



CONTRATO N.º 6/2025

Aquisição de Serviços – “Limpeza das Casas de Banho Públicas do Município de Murça”

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pela Sr. Vice-presidente, Avelino José Marques dos Santos, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio

, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º _____, adiante identificada como **Primeiro**

Outorgante,-----

E

Cidália Maria Marques da Silva, portador do Cartão do Cidadão _____, válido até _____, com o número de identificação fiscal _____, residente em _____, na qualidade de pessoa singular e adiante designada por **Segunda Outorgante**.-----

Na sequência da adjudicação realizada por despacho do Sr. Vice-Presidente, Avelino José Marques dos Santos, datado de 28 de janeiro de 2025 e da aprovação da minuta do contrato com a mesma data, ambos do mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a **Aquisição de Serviços – “Limpeza das Casas de Banho Públicas do Município de Murça”**, nos termos das cláusulas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----

Cláusula 2.ª

(Preço Contratual)

O preço contratual é de **10.200,00 € (dez mil e duzentos euros)**, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----



Cláusula 3.^a

(Prazo de Execução)

O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é até 31 de dezembro de 2025.-----

Cláusula 4.^a

(Condições de Pagamento)

1- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a Cláusula 10.^a do Caderno de Encargos.-----

2- Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

Cláusula 5.^a

(Caução)

Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017 de 30 de outubro e n.º 42/2017 de 30 de novembro), pelo decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e ulteriores alterações, doravante designado por CCP, não é exigida a prestação de caução.-----

Cláusula 6.^a

(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.-----

Cláusula 7.^a

(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica n.º 020225, pela proposta de cabimento n.º 2025/126, no valor de 10.200,00 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa n.º 2025/147.-----



Cláusula 8.ª

(Gestor de Contrato)

Nos termos do n.º 1 do art. 290.º-A do CCP, foi designado gestor de contrato _____, através do despacho do Sr. Vice-presidente da Câmara, datado de 28 de janeiro de 2025, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

Cláusula 9.ª

(Documentos Integrantes do Contrato)

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
- 2- Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
 - a) Caderno de Encargos;-----
 - b) Ofício Convite;-----
 - c) Proposta do Adjudicatário.-----
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º, ambos do CCP.-----

Cláusula 10.ª

(Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----

- a) Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Murça em 29 de janeiro de 2025, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida por três meses;-----
- b) Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 29 de janeiro de 2025 e válida por quatro meses;-----
- c) Certidão de Registo Criminal;-----
- d) Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- e) Identificação do segundo outorgante.-----



Cláusula 11.ª

(Omissões)

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 30 de janeiro de 2025

O Primeiro Outorgante, Avelino José Marques dos Santos
Avelino José Marques dos Santos

O Segundo Outorgante, Cidália Maria Marques
Cidália Maria Marques



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO N.º 6/2025

Aquisição de Serviços – “Limpeza das Casas de Banho Públicas do Município de Murça”

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art. 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do n.º 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465.º e 127.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do n.º 1 do art. 6.º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e artigo 7.º do RGPD.

Murça, 30 de janeiro de 2025

Pelo Primeiro Outorgante

Avelino José Marques dos Santos

O Vice-presidente da Câmara – Avelino José Marques dos Santos

Pelo Segundo Outorgante

Cidália Maria Marques

Cidália Maria Marques